

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.862, DE 2024

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.862, de 2024, de autoria do Deputado Benes Leocádio, pretende alterar a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar o Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que o câncer é um dos maiores desafios de saúde pública, afetando profundamente a vida de milhões de pessoas ao redor do mundo, não apenas por seu impacto direto na saúde, mas também pelas consequências socioeconômicas que impõe. O Deputado Benes Leocádio argumenta que, devido às alterações metabólicas, imunológicas e bioquímicas induzidas pelo câncer, bem como aos efeitos colaterais dos tratamentos, como cirurgia, quimioterapia e radioterapia, há uma drástica redução da ingestão alimentar, levando a quadros severos de desnutrição. Ele aponta que estudos indicam que até 80% dos pacientes já apresentam desnutrição no momento do diagnóstico, situação que agrava ao longo do tratamento. Dessa forma, reconhece a necessidade de um suporte nutricional adequado, especialmente para pacientes oncológicos em condição



de vulnerabilidade econômica, propondo a criação do Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.862, de 2024, de autoria do Deputado Benes Leocádio, pretende alterar a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar o Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que o câncer é um dos maiores desafios de saúde pública, afetando profundamente a vida de milhões de pessoas ao redor do mundo, não apenas por seu impacto direto na saúde, mas também pelas consequências socioeconômicas que impõe. O Deputado Benes Leocádio argumenta que, devido às alterações metabólicas, imunológicas e bioquímicas induzidas pelo câncer, bem como aos efeitos colaterais dos tratamentos, como cirurgia, quimioterapia e radioterapia, há uma drástica redução da ingestão alimentar, levando a quadros severos de desnutrição. Ele aponta que estudos indicam que até 80% dos pacientes já



apresentam desnutrição no momento do diagnóstico, situação que agrava ao longo do tratamento. Dessa forma, reconhece a necessidade de um suporte nutricional adequado, especialmente para pacientes oncológicos em condição de vulnerabilidade econômica, propondo a criação do Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

No Brasil, o câncer já é a segunda maior causa de morte e, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), estima-se que entre 2023 e 2025 serão 704 mil novos casos de câncer por ano. Caracterizada pelo crescimento descontrolado de células, essa doença pode levar à formação de tumores e, frequentemente, a quadros severos de desnutrição. Isso ocorre devido às alterações metabólicas, imunológicas e bioquímicas que o câncer induz, bem como aos efeitos colaterais dos tratamentos como cirurgia, quimioterapia e radioterapia, que podem incluir náuseas, vômitos e uma drástica redução da ingestão alimentar. Ou seja, ocorre um desequilíbrio entre a ingestão nutricional insuficiente e o aumento das necessidades metabólicas que leva à deterioração progressiva do estado nutricional dos pacientes, que muitas vezes não pode ser completamente corrigido apenas com a nutrição regular.

Pacientes com câncer são um dos maiores grupos de pacientes hospitalizados com prevalência de desnutrição sendo a perda de peso uma das manifestações mais frequentes da condição. A desnutrição é uma condição comum no paciente com câncer devido a vários fatores, incluindo a própria doença, os efeitos colaterais dos tratamentos e a redução da ingestão alimentar. Estima-se que até 20% das mortes por câncer sejam atribuídas à desnutrição e não à malignidade em si. A prevalência da desnutrição entre pacientes oncológicos é alarmante.

Neste contexto, pacientes oncológicos, especialmente aqueles de baixa renda, muitas vezes enfrentam dificuldades para obter uma nutrição suficiente durante o tratamento. Isto porque a desnutrição é um problema comum entre esses pacientes, podendo reduzir a eficácia dos tratamentos, aumentar o risco de complicações e piorar o prognóstico da doença. O suporte nutricional apropriado, portanto, é fundamental para melhorar os resultados do tratamento e a qualidade de vida desses pacientes.



Estudos indicam que até 80% dos pacientes já apresentam desnutrição no momento de diagnóstico, situação que agrava ao longo do tratamento e pode levar a um pior prognóstico da doença. A desnutrição calórico-proteica notavelmente diminui a qualidade de vida dos pacientes, reduz a eficácia dos tratamentos e aumenta o risco de complicações e morte. A baixa massa muscular tem sido associada a menor tolerância à quimioterapia, maior risco de complicações pós-operatórias, deterioração significativa no estado de desempenho dos pacientes e pior bem-estar psicológico, qualidade de vida geral e sobrevivência.

O suporte nutricional apropriado tem se mostrado capaz de melhorar significativamente os resultados do tratamento, reduzir a morbidade e melhorar a sobrevida. No que tange ao cuidado nutricional, o grupo de especialistas reunidos no Congresso da Sociedade Europeia de Nutrição Clínica e Metabolismo (ESPEN) sumarizaram três passos-chave na gestão dos pacientes com câncer: (1) rastrear todos os pacientes com câncer para risco nutricional no início do tratamento, independentemente do índice de massa corporal e histórico de peso; (2) expandir as práticas de avaliação relacionadas à nutrição para incluir medidas de anorexia, composição corporal, biomarcadores inflamatória, gasto energético em repouso e função física; (3) usar intervenções nutricionais multimodais com planos individualizados, incluindo cuidados focados em aumentar a ingestão nutricional, reduzir a inflamação e o estresse hipermetabólico, e aumentar a atividade física.

O Ministério da Saúde, no MANUAL DE TERAPIA NUTRICIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS reconhece a problemática da desnutrição referindo que um “dado importante é que muitos pacientes já chegam às unidades de internação apresentando desnutrição, aproximadamente 50% dos pacientes admitidos (CRISTAUDI et al., 2011; AGUILAR-NASCIMENTO et al., 2011), podendo chegar a 80% em pacientes com câncer de cabeça e pescoço, pâncreas e do trato gastrointestinal (MENDELSON et al., 2012; ARGILÉS, 2005; PINHO; TARTARI, 2011)” e recomenda “que a realização da terapia nutricional ocorra aos primeiros sinais



de risco nutricional, ainda no início da internação, seguindo protocolos institucionais de recomendação”.

Reconhecendo a necessidade de um suporte nutricional adequado para pacientes oncológicos, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade econômica, este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica. Esta proposta visa estabelecer uma linha de cuidado nutricional na oncologia, facilitando a identificação precoce dos sintomas de depleção nutricional e garantindo aos pacientes com câncer o acesso à terapia nutricional oral, enteral e parenteral durante toda a jornada hospitalar, ambulatorial e domiciliar como adjuvante ao tratamento dessas neoplasias. Dessa forma, busca-se prevenir a piora do quadro clínico desses pacientes através da inclusão do cuidado nutricional que desempenha um papel crucial na gestão de cuidados em saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade, eficiência do atendimento ao paciente e diminuição dos custos em saúde.

Com o objetivo central de garantir uma nutrição adequada para o paciente com câncer, o programa integra medidas como o rastreamento precoce de déficits nutricionais antes e durante o tratamento, o acompanhamento contínuo do estado nutricional para adaptar as intervenções necessárias conforme a evolução do estado de saúde do paciente, e a garantia de acesso a terapia nutricional especializada em toda a jornada do paciente, seja ela em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, sempre baseado em indicação técnica, para prevenir ou controlar os déficits nutricionais detectados, por meio da implementação de uma Linha de Cuidado de Atenção Nutricional do Paciente com Câncer.

Com a implementação deste programa, espera-se que os pacientes oncológicos de baixa renda tenham melhor acesso a recursos nutricionais essenciais, o que poderia resultar em uma melhoria de sua qualidade de vida, uma resposta mais efetiva ao tratamento e, por consequência, um prognóstico mais favorável, com menor custo relacionado à desnutrição para o sistema de saúde.



Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.862, de 2024, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **ROGÉRIA SANTOS**
Relator



COMISSÃO DE SAÚDE**PROJETO DE LEI Nº 1.862, DE 2024**

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo único. Fica criado o Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica, com o objetivo garantir o acesso a nutrição especializada para os paciente com câncer que não consigam atingir as necessidades calóricas através da alimentação regular, com base nas seguintes diretrizes:

I – rastreamento de déficits nutricionais antes e durante o tratamento;

II – acompanhamento do estado nutricional na vigência do tratamento;

III – garantia do acesso ao tratamento com terapia nutricional especializada indicada para prevenção ou controle dos déficits nutricionais na vigência do tratamento intra-hospitalar e no cuidado ambulatorial, quando houver indicação técnica”. (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **ROGÉRIA SANTOS**
Relator

